

PORTARIA Nº 625 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Outorga a Zélia Barboza de Souza Saggin o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego São Pedro.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3800/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 04 de setembro de 2020, acostado às fls. 31 a 34 do processo SAD Nº 256333/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a ZÉLIA BARBOZA DE SOUZA SAGGIN, CPF: 935.992.341-91, doravante denominada Outorgada, o de direito de uso de Recursos Hídricos, para captação no Córrego São Pedro, com a finalidade de irrigação do cultivo de coqueiros em uma área de 47,7 ha, Fazenda Três Barras II, no Município de Torixoréo/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: TA-3 – Alto Araguaia, Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia, com as seguintes características:

I – Captação nas coordenadas geográficas: 16º18'18,28" de Latitude Sul e 52º45'01,70" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 66 m³/h (0,01833 m³/s ou 18,33 L/s).

II – A Outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

III – A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 03 de setembro de 2030, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT 09 de setembro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Córrego São Pedro
Coordenadas Geográficas – Lat. 16°18'18,28"S e Long. 52°45'01,70"W - DATUM SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	-	-	-
Fevereiro	-	-	-
Março	-	-	-
Abril	0,01833	1	30
Mai	0,01833	11	31
Junho	0,01833	12	30

Volume total Anual (m³): 129.358,24

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,01833	13	31
Agosto	0,01833	16	31
Setembro	0,01833	11	30
Outubro	-	-	-
Novembro	-	-	-
Dezembro	-	-	-